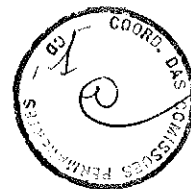


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

N.º 6.038, DE 2002

(Do Sr. Salvador Zimbaldi)



Cria o Sistema de Segurança Pública de âmbito nacional.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ARTIGO 54 DO RI) E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ARTIGO 54 DO RI).)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Segurança Pública - SSP de âmbito nacional nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Poder Público Federal em parceria com os estados implementará as seguintes ações com vistas a assegurar o funcionamento do SSP:

I - recadastramento nacional de todos os registros gerais (carteiras de identidade) com digitalização das impressões digitais, a serem armazenadas em banco de dados nacional, que possibilite a verificação da verdadeira identidade de um cidadão a partir de uma unidade fixa ou móvel das polícias civil, militar ou federal, ficando autorizado nos termos da lei o intercâmbio internacional.

II - interconexão de todas as unidades fixas de segurança pública das polícias civil, militar e federal que passarão a dispor de equipamentos e programas de computador que permitam a troca de informações em tempo real sobre as ocorrências registradas em qualquer uma das delegacias ou unidades de segurança do País;



III - interconexão via satélite de todas as unidades móveis e fixas de segurança pública, de modo a permitir acesso em tempo real aos bancos de dados disponíveis, bem como a localização de viaturas;

IV - digitalização de todos os mapas viários dos municípios brasileiros de modo a permitir a instalação nos comandos das polícias painéis eletrônicos digitais com localizador de viaturas, além de programa de computador e banco de dados geocodificados específicos que permita aos comandos da polícia enviarem ordens para o atendimento de uma determinada ocorrência e, ao mesmo tempo, o programa indicará na tela do computador da viatura o percurso mais curto para o local, quais ruas devem ser percorridas (evitando assim entrar em becos ou ruas sem saídas), possibilitando estratégias táticas de abordagens que envolvam uma ou mais unidades móveis, ficando também autorizado a instalação de localizadores em veículos de cargas e de valores;

V - instalação de câmaras para rastreamento de logradouros públicos, presídios, rodovias, escolas etc..., servidos por cabos telefônicos ou por satélite.

Art. 3º As ações destinadas à implantação do Sistema de Segurança Pública de âmbito nacional deverão ser executadas no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da aprovação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo de Universalização das Telecomunicações, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, conforme prevê o seu art. 5º, inciso X.

Art. 5º Os serviços de telecomunicações necessários à implementação das ações listadas no art. 2º serão prestados em consonância com os dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e demais leis aplicadas ao setor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Como relator da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o FUST (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações), procuramos dar uma dimensão social muito mais ampla e abrangente do que estava originalmente concebido no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, que previa apenas a colocação de orelhões nas periferias ou localidades mais longínquas. Naquela oportunidade, fizemos com que fossem privilegiadas, entre outras, as áreas de saúde, educação e segurança pública, o atendimento a deficientes físicos, as áreas de fronteiras e a telefonia rural.

No que se refere à segurança pública, a redação dada ao item X do art. 5º da referida lei prevê que os recursos do Fust serão aplicados na "implantação de acessos individuais para órgãos de Segurança Pública".

Olhando para a nossa realidade, pode-se perceber que o problema da criminalidade demanda ações preventivas, combatendo suas causas e a implementação de ações que visem aumentar a segurança dos cidadãos. Tanto a ação transformadora ao nível social e econômico, como as atividades de policiamento exigem um conhecimento circunstanciado dos problemas de segurança em termos de causas, razões, repartição espacial e distribuição temporal, hoje insuficiente nas principais cidades brasileiras.

As modernas tecnologias de informática e telecomunicações permitem estruturar um sistema eficiente de apoio às ações de segurança pública, otimizando a alocação dos recursos humanos e logísticos, no tempo e no espaço.

A proposta que ora apresentamos pretende viabilizar a criação de um Sistema de Segurança Pública de âmbito nacional. O projeto seria baseado no uso de imagens de satélite e em sistemas de informações geográficas sobre a malha urbana, na interconexão das unidades fixas e móveis das polícias, no monitoramento de veículos por satélite e na montagem de bancos de dados, acessíveis em tempo real de qualquer ponto do País, contendo dados de identificação bem como informações sobre ocorrências e problemas de





segurança. Seu objetivo principal é o de aumentar a eficiência de todas as ações que visem a melhoria dos padrões de segurança pública nas cidades brasileiras.

O sistema seria desenvolvido com apoio financeiro do FUST (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações), cuja lei de criação, como ressaltamos anteriormente, já prevê a aplicação de seus recursos na área de segurança pública.

A implantação deste sistema irá contribuir para uma sensível redução da criminalidade por assegurar melhores condições operacionais para as polícias.

Dada à relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos Pares nesta Casa para sua célere tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.



Deputado SALVADOR ZIMBALDI

18/02/02

20050802-142



27CE0DE054